



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 2 de fevereiro de 2018.


Nobres Pares,

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 02 de fevereiro de 2018	
Vice Presidente	

Apresento as vossas excelências o incluso projeto de lei, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos que não possuem estacionamento próprio disponibilizar vagas de estacionamento para seus usuários*, para apreciação e posterior votação.

Na certeza de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de todos, subscrevo-me.

Atenciosamente,


MANOEL RICARDO RUIZ
"Chinão Ruiz"
Vereador Vice-Presidente

Comunicado ao Plenário

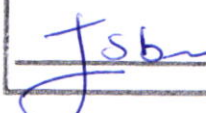
Em 06/02/18

As Suas Excelências os Senhores,
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

DLP/MIMC

LIDO EM REUNIÃO

20/02/18





Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

A presente proposta tem como principal finalidade facilitar a vida dos usuários que utilizam os serviços das agências bancárias.

Esse projeto evitará que as vias fiquem obstruídas, melhorando assim o fluxo.

Hoje, a segunda maior causa de multas de trânsito, é de estacionamento irregular em calçadas, portão de garagem etc., e as agências bancárias que não possuem estacionamento, têm contribuído muito para isso.

Quanto mais distante o veículo estiver da agência, mais vulnerável a furtos e assaltos ficará o cliente. Além disso, o tempo que se perde à procura de uma vaga para estacionar próxima às agências, é muito longo.

Outro ponto importante que esta lei vem resguardar são as vagas para os portadores de deficiência e os idosos, que neste sentido são tratados com descaso. Já temos exemplos no município de estabelecimentos comerciais, tais como supermercados e *shoppings* que já garantem em seus projetos, estacionamentos privativos com acessibilidade, segurança e vagas prioritárias aos seus usuários. É preciso padronizar esse tipo de medida, para que seja estendida também, para as agências bancárias.

Através de decreto municipal, a Prefeitura de Mairiporã poderá condicionar aos novos empreendimentos bancários a adoção de regras para construção ou reforma de estacionamentos em seus projetos de engenharia civil, sob pena de ter indeferido o seu alvará de construção, localização e funcionamento.

Da mesma forma, nos casos onde for constatada a desobediência à lei, as punições poderão ser desde a notificação por escrito com prazo para o seu cumprimento, até a suspensão do alvará de licença e funcionamento. Neste último caso, o estabelecimento poderá voltar a funcionar depois de regularizar sua situação com o município.

Apesar de ser da competência da União legislar sobre o sistema financeiro, como prevê o artigo 192 da Constituição Federal e a Lei nº 4.595/64, a lei em questão está longe de dispor sobre a invasão da competência federal, apenas limita-se a disciplinar assunto de interesse evidentemente municipal, para propiciar melhor atendimento à população local, o que também está previsto na Constituição, no artigo 30.

Os bancos possuem faturamentos bilionários todo ano e não terão dificuldades financeiras em desapropriar alguma área para fazer estacionamento. A ideia é que seja um investimento para essas instituições no Município de Mairiporã.




Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que nossa propositura seja aprovada.

Plenário “27 de Março”, 2 de fevereiro de 2018.


MANOEL RICARDO RUIZ
“Chinão Ruiz”
Vereador Vice-Presidente



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos que não possuem estacionamento próprio, disponibilizar vagas de estacionamento para seus usuários.

(Autor: Vereador Vice-Presidente Manoel Ricardo Ruiz)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:


Art. 1º Toda agência bancária deve oferecer estacionamento para os seus usuários.

Parágrafo único. As agências que não possuem estacionamento próprio devem disponibilizar vagas de estacionamento aos seus usuários.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 2 de fevereiro de 2018.


MANOEL RICARDO RUIZ
"Chinão Ruiz"
Vereador Vice-Presidente